



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“PROJETO DE LEI Nº 10/2023”

DATA: 13 de março de 2023.

SÚMULA: Institui o Evento Esportivo e Festa de Peão "Nova Esperança Rodeio" no Calendário Oficial da Cultura do município de Nova Esperança, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial da Cultura do município de Nova Esperança, Estado do Paraná, o Evento Esportivo e Festa de Peão "Nova Esperança Rodeio", a realizar-se, anualmente, no mês de abril.

Art. 2º. A organização e o planejamento do Evento Esportivo e Festa de Peão "Nova Esperança Rodeio" ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Departamento de Cultura.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas para esta finalidade no orçamento vigente à época dos dispêndios, com recursos oriundos de convênios específicos e recursos próprios do município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE (13) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03), DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação por essa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que *Institui o evento esportivo e festa de peão "Nova Esperança Rodeio" no Calendário Oficial da Cultura, e dá outras providências.*

A Lei nº 2.488, de 26 de novembro de 2015 que aprova o Plano Municipal de Cultura (PMC) para o período de 2015-2025, estabelece que as metas, estratégias e ações municipais previstas no PMC deverão ser executadas na forma e prazos estabelecidos na lei, competindo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas, bem como, analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em cultura.

Nesse sentido, a presente Lei tem por objetivo o efetivo cumprimento da Meta 11 estabelecida no PMC, qual seja: *Criar Festividades Típicas com as Tradições do Município: Cultura da Seda, Festa de Rodeio, Cavalgadas, Exposições Agropecuárias, entre outras Tradições, anualmente, em comemoração ao aniversário da cidade, com projeto elaborado em parceria com o órgão gestor da cultura e diversos órgãos municipais em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.*

Face ao exposto e certo da importância deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes desta egrégia Casa de Leis.

Cordialmente,

(Documento assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 319C-3AC7-9756-56B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOACIR OLIVATTI (CPF 208.XXX.XXX-00) em 13/03/2023 13:53:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/319C-3AC7-9756-56B0>